



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 39/2018
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA

O presente protocolo é celebrado entre o **Município da Chamusca** e a **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca**, por ambas as partes e destina-se ao apoio do funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente.

Cláusula n.º 1
Entidade Pública Obrigada

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante

Cláusula n.º 2
Beneficiário

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 094 342, com morada no Largo da República n.º 3, 2140-133 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769220, fax número 249769229, com endereço de *email* secretaria.abvc@mail.telepac.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, *Eng.* José dos Santos Monteiro Januário, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 3
Objeto

O **Município da Chamusca** estabelece o presente protocolo com a **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca** para o apoio do funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente.

Cláusula n.º 4
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** apoiará o **Segundo Outorgante** no valor anual de **30.867,00€** (trinta mil, oitocentos e sessenta e sete euros), destinado ao funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. O valor será pago através de transferência corrente e relativo ao protocolo existente com a Autoridade Nacional da Proteção Civil, o Município de Chamusca e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca, sendo este valor equivalente a 50% do montante global, que será garantido pela ANPC, de acordo com a Portaria n.º 1358/2007 de 15 de outubro.

Cláusula n.º 5
Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula n.º 6
Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 19/12/2017.

Cláusula n.º 7
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da Proteção Civil, de acordo com a **alínea j) do n.º 2 do artigo n.º 23 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**

Cláusula n.º 8
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, **alínea o) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.**
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 9
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

3.Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula n.º 10
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 11
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 19 de janeiro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Chamusca



(José dos Santos Monteiro Januário, Eng.)

